



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 047/06

-PARECER N.º: 039/06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 06/12/2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: LOTEAMENTO CÉSAR PARQUE/ JARDIM BRESSAN TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, modalidade PRÉ-ESCOLA, para crianças de 04 e 05 anos de idade.

- RELATORA: CONSELHEIRA TERESINHA PASQUALOTTO MASSOLINI

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 268/2006, de 22 de novembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 26.669/06, de 11/09/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Pré-Escola**, na ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, com sede à Rua Cesar Pedrini, 363, LOTEAMENTO CÉSAR PARQUE, no JARDIM BRESSAN, neste Município de Toledo.

No mesmo Ofício, e com base na Justificativa da Escola, o Secretário Municipal de Educação pede a convalidação dos atos escolares, praticados em relação à Educação Infantil sem ato de autorização, nos anos de 2001 a 2005, tendo em vista a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002.

A Escola Municipal, inicialmente denominada “Escola Municipal Sônia Alves de Oliveira”, situada no Jardim Bressan (no atual Colégio Estadual Esperança Covatti) foi criada através do Decreto Municipal nº 011, de 13 de fevereiro de 1987, e o Ensino de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar, por ato da Secretaria de Estado da Educação, através da Resolução nº 2.297/87, de 05 de junho de 1987, e a Educação Infantil foi autorizada através da Resolução nº 3.112/95, de 31 de julho de 1995, da Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de três anos, com implantação a partir do início do ano letivo de 1995, e o prazo de autorização de funcionamento da Educação Infantil foi prorrogado por mais três anos, a partir de 1998, através da Resolução nº 4.469/97, de 30 de dezembro de 1997, ficando o estabelecimento sem autorização de funcionamento e descobertos de validade os atos escolares da Educação Infantil, a partir do início do ano letivo de 2001 em diante.

Com o processo de “unificação” da Escola Municipal Sônia Alves de Oliveira (onde está o atual Col.Est.Esperança Covatti) e da Escola Municipal José e Rosa da Silva, (do Loteamento César Parque e onde está a atual Escola Municipal Olivo Beal) ambas do grande Jardim Bressan,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

e tendo em vista honrar a memória de cidadão e pioneiro toledano, conforme exposição de motivos, o Prefeito do Município de Toledo, através do Decreto Municipal nº 95/2001, de 27 de dezembro de 2001, denomina a única escola municipal do bairro para “Escola Municipal Olivo Beal.” E pela Resolução nº 4.858/2002, de 03 de dezembro de 2002, da Secretaria de Estado da Educação, já é aceito e usado seu nome atual, para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Pela Resolução nº 790/03, de 25 de março de 2003, da SEED/PR, houve a autorização para a mudança de endereço da extinta Escola Municipal Sônia Alves de Oliveira, e atualmente Escola Municipal Olivo Beal, da Rua Castro, nº 111, para a Rua César Pedrini, nº 363, no Loteamento César Parque, do JARDIM BRESSAN, a partir do ano de 2003.

Pelo Decreto Municipal nº 145/02, de 09 de maio de 2002, foi extinta, em caráter definitivo, a *Escola Municipal José e Rosa da Silva* - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Loteamento César Parque, ficando a documentação e os arquivos integrados ao patrimônio e Divisão de Documentação Escolar, do Departamento de Administração Escolar, da SMED.

Pela Resolução nº 750/03, de 24/março/2003, da SEED/PR, são cessadas voluntária, simultânea e definitivamente as atividades escolares, a partir de 2002, da Escola Municipal José e Rosa da Silva, autorizada a funcionar pelas Resoluções nº 1726/93, de 06/abril/93, e nº 3112/95, de 31/julho/95, ficando a guarda e a expedição da documentação escolar dos alunos sob a responsabilidade da Escola Municipal Olivo Beal - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/04-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Índice; (fls. 02)
- Ofício da Direção da Escola, Requerimento e Justificativa; (fls. 03 a 06)
- Identificação da Escola; (fls.07 e 08)
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Escola;(fls.09 a 22B)
- Documentação do Imóvel: planta baixa, (fls. 23 e 24);
- Licença Sanitária, Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará da PM;(fls. 25 a 27)
- Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade: do Mobiliário e dos Equipamentos, (fls.28 a 62)
- Relação do Material Didático; (fls. 63 e 64)
- Acervo Bibliográfico; (fls. 65 a 125)
- Relação de Materiais Pedagógicos e Jogos; (fls 126 a 128)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações,do Pessoal Técnico/Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio, (fls. 129 a 217)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 218 e 219)
- Previsão de Matrícula; (fls 220 e 221)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls 222 e 223)
- Informações sobre o Regimento Escolar e Gestão Escolar; (fls 224 a 227)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 228 e 229)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 230 e 231)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 232 e 233)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls.234 a 240)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 241)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco*, no dia 26 de outubro de 2006, da qual participou a Conselheira Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, do que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 234 a 240) independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, em seu Relatório de Vistoria, 232009/2006, de 06/07/2006 (fl. 26) destacamos:

- *“Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é adequado e tem cobertura.”* (fls. 237)

- *“A escola dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativo-pedagógico e de apoio.”* (fls. 237)

- *“As salas são amplas, adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo. O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.”* (fls. 237)

- *“A escola não possui refeitório. O lanche é preparado na cozinha da escola e atende as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. O lanche é servido na sala de aula.”* (fls. 237)

- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças. Também estão adaptadas para o atendimento de crianças com dificuldades motoras.”* (fls. 238)

- *“A escola possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.”* (fls. 238)

- *“A área coberta para atividades externas é adequada e compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno da instituição.”* (fls. 238)

- *“A escola possui área livre ampla, com gramado, parquinho que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer. A escola também dispõe de quadra esportiva coberta.”* (fls. 238)

- *“O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes. Quanto aos brinquedos e materiais didático-pedagógicos, a escola tem uma grande variedade e quantidade na sala de aula. Também possui diversos materiais produzidos pelos próprios alunos e mini biblioteca na sala de aula.”* (fls. 238)

- *“O acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da Educação Infantil.”* (fls. 238)

- *Quanto à Proposta Pedagógica: “A escola não apresentou parecer de aprovação da proposta pedagógica. Segundo texto complementar na página 219, constante do processo, a escola está reformulando sua proposta pedagógica observando as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.”* (fls. 239)

- *“A escola participa da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de outras atividades propostas, bem como oportunizam a participação de seus profissionais em outros cursos de aperfeiçoamento promovidos por outras instituições. A escola também realiza grupos de estudo nas áreas de língua portuguesa e matemática.”* (fls. 239)

- *Quanto ao Regimento Escolar: “A escola apresentou Parecer e Ato Administrativo emitidos pela SEED. Em texto complementar à página 225 do processo, a escola expõe que está reformulando o seu Regimento para adequá-lo às normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação e o fará até 30 de outubro de 2006.”* (fls. 239)

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 04 de setembro de 2006, a Direção da Escola, o Presidente da APM da Escola, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um *“Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”*, (fls. 229 a 231) em relação ao cumprimento de 13



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

(treze) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 230 e 231 do processo, com prazos para execução entre os anos de 2006 e 2007.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, (fls. 241) com seu *Parecer favorável* à Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade *Pré-Escola*, para crianças de quatro e cinco anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do SME/Toledo.

O Laudo, com o *Parecer favorável* da Comissão de Verificação, é datado de 10 de novembro de 2006, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Esta Relatora recomenda que a Escola leia e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005, e a Lei nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, em relação à Educação Infantil e à correta idade para encaminhar os alunos à matrícula ao ano do Ensino Fundamental, e do cumprimento das normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED, não podendo, de forma nenhuma ser antecipada a matrícula de crianças para o Ensino Fundamental.

VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, constante às folhas 241 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 229 a 231 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Pré-Escola**, para crianças de 04 e 05 anos de idade, da **ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL** / Educação Infantil e Ensino Fundamental, do CÉSAR PARQUE no JARDIM BRESSAN, nesta cidade de TOLEDO, integrando o estabelecimento ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, do estabelecimento, pelo prazo de 03 (três) anos letivos 2006, 2007 e 2008.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares, praticados pela referida escola, em relação à Educação Infantil, ocorridos a partir dos anos letivos de 2001 a 2005, período em que esta modalidade de educação deveria se integrar ao Sistema de Ensino e funcionou sem os atos legais de autorização de funcionamento.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte do estabelecimento de ensino, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluídos neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

O CME/Toledo, sugere para as Escolas, para a Comissão de Verificação e para a SMED, que nos próximos processos, quando firmarem termos de compromisso e de ajuste, com metas a cumprir, estabeleçam no cronograma um prazo mais preciso em meses, trimestres ou semestre do ano a ser cumprida a meta, e não apenas fixe genericamente o ano.

É o Parecer.

Teresinha Pasqualotto Massolini



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Conselheira Relatora

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 06 de dezembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Teresinha P. Massolini, Relatora:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Marli Wagner:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 06 de dezembro de 2006.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Teresinha P. Massolini, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....